

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2023 REQUERENTE: Secretaria Administrativa

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Gerenciamento, Manutenção, Alimentação e hospedagem do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas que compõem o site institucional da Câmara municipal de Sampaio/TO.

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Considerando a real necessidade de se manter o portal (https://www.sampaio.to.leg.br/) ininterruptamente acessível na rede mundial de computadores (internet), mantendo-se todas as informações disponíveis e on-line, é com o intuito de colaborar com o planejamento do procedimento administrativo, objetivando a continuidade dos serviços e informações disponíveis, se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação serviços de manutenção e hospedagem do portal.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Presente Dispensa de Licitação baliza-se em razão do valor, como o legislador elegeu a sua melhor caracterização, trazendo no contexto legal duas possibilidades, sendo um para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e, o outro, quando se tratar de outros serviços e compras, conforme diploma legal abaixo citado:

- "Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 É dispensável a licitação:
- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores:
- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Acerca de valores, cumpre informa que os valores referentes as hipóteses de dispensa foram devidamente atualizadas através do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos a tabela com novos valores:





ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO VALOR ATUALIZADO

Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c"

Art. 6°, caput, inciso XXII R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil

trezentos e nove reais e quatro centavos)

Art. 37, § 2° R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e

noventa e seis centavos)

Art. 70, caput, inciso III R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e

noventa e seis centavos)

Art. 75, caput, inciso I R\$ 114.416.65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e

cinco centavos)

Art. 75. caput, inciso II R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e

noventa e seis centavos)

Art. 75, § 7° R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos)

Art. 95, § 2° R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis

centavos)

Fonte: Presidencia da República, Secretaria-Geral - Subchefia para Assuntos Jurídicos

Considerando o que constam nos autos, dada a compatibilidade do objeto, este procedimento encontra-se fundamentado na LEI FEDERAL N 14.133/2021, Com Fulcro No Artigo 75, Inciso II.

# III – RAZÃO DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A) (Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021)

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da câmara Municipal de Sampaio/TO, atendendo à demanda da(o) Secretaria administrativa de Sampaio/TO, nos termos da lei federal n 14.133/2021, Com Fulcro No Artigo 75, Inciso II, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Em que pese, a escolha do preponente se deu em função de ser aquele que atende aos requisitos da proposta mais vantajosa, seja por ter apresentado o melhor preço entre os requisitados, seja por que a finalidade objetiva para a contratação foi perfeitamente obtida nos autos do processo em apreço.

## IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021)

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) preponente conforme descrito no quadro abaixo, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



Vencedor	Valor total
DATALINS INFORMÁTICA	8.460,00

### X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

ADEMAIS, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa selecionada no item "IV – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**" pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos autos ao setor competente para adjudicação e publicação.

Sampaio - TO, 05 de janeiro de 2023.

LAURICE GOMES DE ALMEIDA

Presidente da CPL